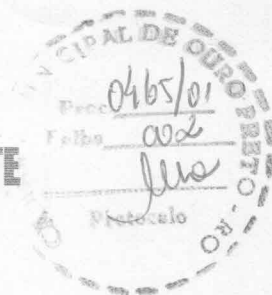


PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO



LEI Nº 868

DE 12 DE NOVEMBRO DE 2001.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A
CELEBRAR CONVÊNIO COM A
ASSOCIAÇÃO DE PROMOÇÃO À
RESSOCIALIZAÇÃO DO APENADO - ASPRA
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com a Associação de Promoção à Ressocialização do Apenado - ASPRA, para utilização da mão de obra de apenados, da unidade prisional de Ouro Preto do Oeste.

Art. 2º - Nos termos do Convênio autorizado pela presente Lei, o município poderá solicitar à Associação de Promoção à Ressocialização do Apenado - ASPRA, de até 10 (dez) apenados para serviços externos e até 15 (quinze) apenados para trabalhos internos.

§ 1º - Os apenados para execução de serviços externos, serão utilizados como mão de obra para execução de serviços diversos.

§ 2º - Os apenados para execução de serviços internos, serão utilizados como mão de obra na fábrica de manilhas, bloquetes e etc.

Art. 3º - O Município repassará a ASPRA, o equivalente a 01 (um) salário mínimo vigente no país, correspondente a cada trabalhador.

§ 1º - A ASPRA pagará a cada trabalhador o equivalente a 50% (cinquenta por cento), sendo que 50% será repassado a família da vítima do apenado, que para esta finalidade serão beneficiados apenas cônjuge, filhos ou pais da vítima.

§ 2º - Não sendo identificados os parentes da vítima até 60 dias a contar da data do trabalho do apenado, o valor equivalente aos 50% do salário mínimo, deverá ficar a disposição da ASPRA para aplicação do referido valor, às famílias de outras vítimas de outros apenados.

Art. 4º - Caberá ao município determinar:

- a) Os locais de trabalho dos apenados que executarão serviços externos, serão determinados pela Secretaria Municipal de Infra Estrutura e Agricultura.

- b) A quantidade e os produtos a serem confeccionados pelos apenados para execução de serviços internos

Art. 5º - O Município controlará o comparecimento dos apenados ao trabalho, através de frequência, tomando-se por base a jornada de 08 (oito) horas diárias, de Segunda à Sexta-feira.

Art. 6º - O Município fornecerá o material e as ferramentas e equipamentos de proteção necessárias à execução dos serviços.

Parágrafo único - A Associação de Promoção à Ressocialização do Apenado, assumirá o compromisso pela responsabilidade dos materiais permanentes repassados pelo Município.

Art. 7º - A Associação de Promoção à Ressocialização do Apenado - ASPRA, responsabilizar-se-ão pelo transporte, manutenção da disciplina, vigilância e segurança durante o período da prestação de serviços, designando agente penitenciário para o acompanhamento dos apenados.

Art. 8º - A alimentação dos apenados bem como dos integrantes da escolta será fornecida pela Secretaria de Segurança, Defesa e Cidadania, através de fornecedor, que entregará os alimentos nos locais de trabalho determinados pelo município.

Art. 9º - As despesas para a execução desta Lei correrão, conforme classificação institucional, econômica e funcional programática a seguinte discriminação:

02.06 - Secretaria Municipal de Ação Social

15814862.024 - Subvenções Sociais a Entidades

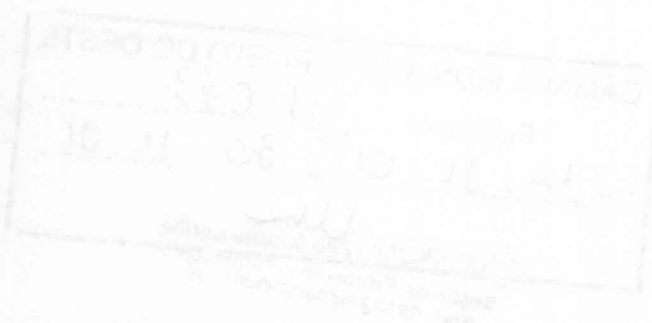
3231-00 - Subvenções Sociais

Art. 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 11 - Revogam-se as disposições em contrário.



CARLOS MAGNO RAMOS
Prefeito





Ao Gabinete Presidente;

Segue o presente Processo formalizado nesta Seção através do(s) documento(s) em anexo para providências cabíveis.

Em, 12 / 11 / 2001

Maria Teixeira de Oliveira Coelho
Seção de Protocolo e Publicação
Port. Nº 085/GP/CMOPO/99

À : Divisão Legislativa,
Segue o presente processo para
providências cabíveis
Em, 14/11/01

Adelino César de Moraes
Asses. Gabinete do Presidente
Port. 008/GP/CMOPO/RO/01

Ao Protocolo.

Segue presente para
ser arquivada: em 21
11
01